ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 15 /2003, de 15 de abril de 2003.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 25/04/2003 Presidente

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos anexos: I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993; I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.196/99, de 26 de outubro de 1999 e 1, II, III, IV da Lei Municipal nº 1.301/02, de 02 de abril de 2002 ficam reajustados em 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 1261/01, de 10 de abril de 2001.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 1° de abril de 2003.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15 de de abril de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 25/04/2003 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 014/03, **de** 15 **de** abril **de 2003.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Caçu.

Esclarecemos que o aumento concedido, visa reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do último salário percebido, visando equilibrar, ainda que em parte, o poder de compra, em relação aos índices inflacionários.

Informamos ainda, que este aumento tem efeito retroativo a partir do dia 1º de abril de 2003, pois visa acompanhar os aumentos proporcionados no setor privado, em razão do aumento salarial e defasagem inflacionária.

Em razão do interesse que envolve a matéria, principalmente dos servidores da Prefeitura Municipal de Caçu, referidos nesta lei, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Divino José de Macedo.**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 15/03, de 15/04/2003.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências. Analisando a matéria submetida á nossos crivos, denotamos que há exatamente dois anos houve a última alteração/correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais, exceto as vantagens advindas da entrada em vigor da Lei nº 1301/02, de 02 de abril de 2002 (Plano de Cargos e Vencimentos); que existe previsão constitucional de correção anual dos vencimentos de forma unânime o que não está sendo desrespeitado; vê-se, também, que o reajuste ora proposto apenas ameniza as percas salariais decorrentes da inflação ocorrida no período, todavia, há que se respeitar à possibilidade de comprometimento da receita por parte do Executivo, além da obrigação de atender aos limites constitucionais (artigo 29-A da Constituição Federal), por tais razões apresenta-se dentro das normas legais a matéria. Entendemos que, apesar de não repor totalmente as perdas inflacionárias ocorridas no período de 02 anos, é justa a matéria, uma vez que não é obrigatória. A redação gramatical é satisfatória.
Considerando, que já foi solicitado formalmente (via ofício) ao Poder Executivo os relatórios de que tratam diversos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que possibilitaria o exame do comprometimento da receita com pessoal, todavia, até então não fomos atendidos, existindo o compromisso do Sr. Ivair Guimarães de que no prazo máximo de 15 dias enviará referidos relatórios;

Considerando, ainda, que, de acordo com o artigo 21 da L.R.F., é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal ferindo os limites impostos pela mesma lei;
Considerando, por último, que a matéria é oriunda do próprio Executivo e sendo deste o dever de observância aos limites constitucionais de comprometimento da receita com pessoal, tudo isso aliado ao prejuízo/transtorno iminente que causará aos servidores caso não haja a aprovação da matéria, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 24 dias do mês de abril de 2003.

Vereador **JUCELINO NUNES DA SILVA**
- Relator -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 15/03, de 15/04/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências. Compulsando a Lei Orçamentária vigente concluímos que há dotação adequada para lançamento das despesas decorrentes da matéria, porém, o mesmo não podemos dizer com relação à receita, tocante ao fato se há (receita) em quantidade suficiente para suportar a despesa oriunda da presente matéria e se está a obedecer aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, isso por que não temos em mãos os relatórios necessários, apesar de já solicitados ao Poder Executivo há meses, e reiterada a solicitação.
Como o dever de observar os limites de comprometimento da receita com pessoal é do Executivo, assim como existe a Responsabilidade pessoal do ato autorizador da despesa se afrontiva aos limites legais, além de que os Servidores do Município não podem ser prejudicados com a protelação da tramitação da matéria.
Assim sendo, não há como dizer se a matéria obedece às normas da Lei nº 4.320/64, todavia, pelas razões acima expendidas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 25 dias do mês de abril de 2003.

Vereador *VASCO GIROTTO*
- RELATOR -

DE PAGAMENTO — RESUMO GERAL DE EVENTOS — PAG.:
ENCIA : MARCO/2003 — BANCO PAGTO=1234 — 22/04/20
ITURA MUNICIPAL DE CACU - GO — FORMA PAGTO=123456789 — SFPP1

GO	EVENTO	QUANT	PROVENTOS	DESCONTO
01	SALARIO BASE	16,749.00	141,250.38	
02	QUINQUENIO	488.00	18,663.14	
03	GRATIFICACAO	30.00	7,615.64	
05	INSALUBRIDADE	48.00	3,234.34	
06	ADICIONAL NOTURNO	31.00	1,644.29	
07	COMPLEMENTO SALARIAL	15.00	5,315.62	
10	ABONO DE FERIAS 1/3	14.00	2,160.16	
15	CONV.LICENCA PREMIO	133.00	10,726.03	
18	GRAT.TITULARIDADE	18.00	689.07	
19	QUINQUENIO	8.00	297.95	
20	ADIANTAMENTO 13/2003	23.00	11,809.97	
51	FALTAS/ATRASOS	1.00		10.4
52	PENSAO ALIMENTICIA	4.00		282.2
56	IRRF	1.00		91.5
59	CONT.SINDSAUDE	33.00		144.5
60	1 DIA T.CONT.SINDIC.	33.00		481.5
	SALARIO FAMILIA (INSS)	20.00	180.16	
	SALARIO FAMILIA (PREV.MUNIC.)	345.00	3,622.50	
	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE			1,205.0
	I.N.S.S.			2,858.8
	I.M.P.A.S.			13,966.6
	TOTAL DE PROV/DESC		207,209.25	19,040.7
			TOTAL LIQUIDO GERAL ->	188,168.5
			QUANT FUNCIONARIOS ==>	36
			MEDIA DE SAL LIQUIDO=>	519.8

TOTAL DE FUNCIONARIOS DO I.N.S.S. ==========> 5
TOTAL DE SALARIO CONTRIBUICAO DO I.N.S.S. ========> 34,241.6

VALOR RECOLHIMENTO PARTE PATRONAL (21%) ===(+)====> 7,190.7
VALOR RECOLHIMENTO PARTE FUNCIONARIOS =====(+)====> 2,858.8
VALOR SALARIOS FAMILIA (I.N.S.S.) =========(-)====> 180.1

VALOR TOTAL DA GUIA DE RECOLHIMENTO =======(=)====> INSS 9,869.4

TOTAL DE SALARIO I.M.P.A.S. ==========> 155,184.4

VALOR RECOLHIMENTO PARTE PATRONAL (12,00%)=(+)====> 18,622.
VALOR RECOLHIMENTO PARTE FUNCIONARIOS =====(+)====> 13,966.

VALOR TOTAL DA GUIA DE RECOLHIMENTO =======(=)====> IMPAS 32,588,
28,966.

========== fim ==========

Cargo - Comissionado
- Efetivo

DF.
HAL.

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU

COMPARATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA ARRECADADA EM 2002

CODIGOS	T I T U L O S	ARRECADADA R$	
1722.00.00	TRANSRFERENCIAS DOS ESTADOS		
1722.01.00	PARTICIPACAO RECEITA ESTADOS		
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	2.327.643,62	+
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	106.875,62	+
1722.01.03	Cota-Parte do IPI	10.097,60	+
1722.01.20	Transferencias do FUNDEF	465.037,10	+
1722.09.00	Outras Transferencias Estados		+
1722.09.01	Transf do Detran-Go	258,37	+
1760.02.00	CONVENIOS SAUDE		+
1760.02.01	C/Nutricional Sisvan	4.657,50	+
1760.02.02	Epidem Contr Doencas ECD	22.697,28	+
1760.02.03	FMS	180.280,13	+
1760.02.04	Saude Bucal	9.749,97	+
1760.02.05	Pacs	38.960,00	+
1760.02.06	Piso Atencao Basica-PAB	95.999,20	+
1760.02.07	Programa Saude da Familia	113.493,40	+
1760.02.08	Vigilancia Sanitaria	2.189,68	+
			+
	SOMA.....	3.373.929,47	=
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		+
1910.00.00	Multas e Juros de Mora		+
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.459,05	+
1921.00.00	Indenizacoes		+
1921.09.00	Outras Indenizacoes		+
1922.00.00	Restituicoes	198,10	+
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	50.776,99	+
1931.00.00	Receita Divida Ativa Tributaria	14.225,11	+
1932.00.00	Receita Divida Ativa Nao Tribut.		+
1990.00.00	Receitas Diversas	19.375,90	+
	SOMA.....	86.035,15	=
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	6.779.844,33	

DESPESAS FUNDEF		731.092,64 -
TOTAL GERAL RECEITA LIQUIDA		6.048.751,69 =
PERCENTUAL DE 54/%		3.266.325,91
DESPESAS A EXECUTAR 13 PARCELAS		251.255,84

PREFEITO

CONTADOR

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU PAGINA: 01

COMPARATIVO DA RECEITA LIQUIDA CORRENTE ARRECADADA EM 2002

CODIGOS	T I T U L O S	ARRECADADA R$	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		
1112.00.00	IMPOSTOS S/ O PATRIMONIO R REND		
1112.01.00	Imposto S/ Propr.Territ.Rural	5.896,12	+
1112.01.00	Imposto S/ Propr.Territ.Rural		+
1112.02.00	Imposto S/ Propr.Pred.Ter.Urban	92.503,77	+
1112.04.00	Imposto S/ Renda Prov.Qlq.Natur	8.227,67	+
1112.04.10	Pessoas Fisicas		+
1112.04.20	Pessoas Juridicas		+
1112.04.30	Retido Nas Fontes	16.236,90	+
1112.08.00	Imp.S/Transm.Int.Viv.B.Mov.Imov	206.011,19	+
1113.05.00	Imposto S/Servicos Qlq.Natureza	70.147,69	+
1120.00.00	TAXAS	2.126,70	+
1121.00.00	Taxas P/ Exerc.do Poder Policia		+
1121.01.00	Taxa Para Localiz e Funcionamen	29.951,75	+
1121.02.00	Taxa de Expediente	38,00	+
1122.00.00	Taxas P/ Prestacao de Servicos		+
1122.01.00	Taxa de Servicos Diversos	21.137,13	+
1122.02.00	Taxa de Iluminacao Publica		+
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.414,21	+
			+
	SOMA.....	453.693,13	+
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		+
1210.00.00	Contribuicoes Sociais		+
			+
	SOMA.....		+
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.437,14	+
1310.00.00	Receitas Imobiliarias	3.204,00	+
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios	412,00	+
1330.00.00	Receita de Concessoes Permissoes		+
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	21.337,84	+
			+
	SOMA.....	28.390,98	=
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1721.01.02	Cota-Parte do FPM	2.441.065,78	+
1721.01.05	Cota-Parte do IPTR	77.800,72	+
1721.01.20	Transferencias do FUNDEF	244.155,30	+
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIA	253.863,39	+
1721.09.01	Fundo Especial	15.631,40	+
1722.09.00	Icms Lei 87/96	27.434,48	+
1722.09.02	Aneel	31.707,92	+
			+
	SOMA.....	2.837.795,60	=

PREFEITO CONTADOR